

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 025/2017

CONTRATANTE - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA

C.N.P.J. - 32.680.878/0001-01

**ENDEREÇO - RUA ANDRE GONÇALVES, 11 - PITUAÇU -
SALVADOR/BA.**

**OBJETO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE
VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO
POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM
LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.**

**VALOR - R\$ 3.699,96 (TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E
NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) VALOR
MENSAL UNITARIO, PERFAZENDO O VALOR
ESTIMADO ANUAL DE R\$ 88.799,04 (OITENTA E OITO
MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E
QUATRO CENTAVOS).**

PROCESSO - Nº 2017002858 / 2017001022

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 026/2017

**VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA
ASSINATURA**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1º Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato Nº023/2017 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Ângelo Coronel, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA**, estabelecida na rua Andre Gonçalves, 11 – Pituauçu – Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.680.878/0001-01**, neste ato representado pela Julio Maria Gontijo Silveira, Sócio Administrador, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº **026/2017**, Processo nº **2017002858 / 2017001022**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia – Caderno 3 – Do Legislativo, de **03/06/2017**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com manutenção, licenciamento por conta da locadora, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo I do Pregão nº **026/2017** e constante(s) da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA** no aludido certame.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25%(vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000** Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia – Caderno 3 – Do Legislativo; sendo que o prazo da prestação dos serviços é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por igual período se do interesse das partes, respeitado o previsto nos artigos 140, inciso II e 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato,** o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia observadas as modalidades previstas neste Edital.
6. A garantia terá o seu valor atualizado pelo **INPC**, sempre que houver reajuste no valor global contratado.



CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;
2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesa de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os mesmos devidamente licenciados junto ao **DETRAN/BA**;
3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;
4. Custear com o uso da frota por todo o Estado da Bahia, devendo, portanto, a **CONTRATADA** estar dotada de condições para atendimento no interior do Estado, nos casos de manutenção preventiva e corretiva, avarias, roubos, furtos e incêndio, não podendo ultrapassar o prazo de quatro horas estando o veículo em um perímetro de até **160 (cento e sessenta) quilômetros** de Salvador;
- 4.1. Se não for realizado reparo dentro do horário estabelecido, a **CONTRATADA** substituirá o veículo em imediato sendo entregue na Coordenação de Transporte da **CONTRATANTE**;
5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapiresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;
6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;
7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
8. Responsabilizar-se por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo;
9. No recebimento de qualquer tipo de “auto de infração de trânsito” (multas), a **CONTRATADA** verificará onde o veículo se encontrava no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção. Se estiver com



a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas à mesma, juntamente com um ofício solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação à **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

10. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;

11. Trocar, após **24 (vinte e quatro) meses**, caso haja renovação do Contrato, a frota objeto deste Contrato por veículos Zero quilômetros e com as mesmas características;

12. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável da Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;

13. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;

14. Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste contrato, interfira, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;

15. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo ainda, a obrigação de apresentar os documentos correspondentes à regularidade fiscal ao término do prazo de validade dos anteriormente apresentados;

16. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

17. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação;

18. Não se utilizar de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;

19. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

20. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;

21. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
22. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;
23. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;
24. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
25. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;
26. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista;
5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante;
6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 6 de 11

CLÁUSULA OITAVA

DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, na Tesouraria da Diretoria de Economia e Finanças ou no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no **8º (oitavo) dia** contados da data do **ATESTO** ou **RECEBIDO** pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor estimativo a ser pago mensalmente corresponderá a: **R\$ 3.699,96 (três mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)** para o valor unitário, **R\$ 7.399,92 (sete mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**, perfazendo o valor estimado anual de **R\$ 88.799,04 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, para o Lote 03, constante do Anexo I.
3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a: **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** para o Lote 03, constante do Anexo I.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPG-DI – pro-rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução dos encargos moratórios de **1% (um por cento)** ao mês pro-rata-die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do **IGPM**, publicada pela Revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que está se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

Página 7 de 11

de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.

10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até **08 (oito) dias** úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observada, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 19 de Setembro 2017.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ÂNGELO CORONEL - PRESIDENTE


LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA
JULIO MARIA GONTIJO SILVEIRA - SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

 JOANA CARLA NASCIMENTO DOS SANTOS
CPF: 928235705/78

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Registro às fls. 21 do Livro 27

Bahia 20 de Setembro de 2017



FUNCIONÁRIO

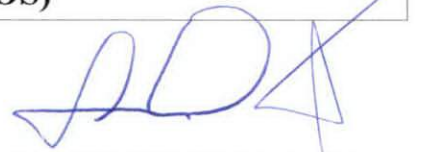
ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Veículo Tipo Caminhonete
Zero Quilômetro
Cabine Dupla
Tração 4X4
Motor mínimo 2.0
Ano/Modelo não inferior 2017/2017 comprovada com nota fiscal do veículo
Combustível Diesel
Potência mínima 140CV
Câmbio Manual
Capacidade mínima tanque combustível 80L
Ar Condicionado
Radio AM/FM, CD Player/MP3
Travas e vidro elétricos
Cor Branca
Quilometragem Livre, Isento Motorista e Combustível
Todos veículos deverão comprovar através do CVR e do CRVL serem de propriedade do Licitante
Todos veículos compostos itens de instalação do fabricante
Equipamentos obrigatórios segundo Código de Trânsito Brasileiro
Manutenção por conta do Licitante, Seguro Total, Licenciamento
QUANTIDADE: ATÉ 02 VEÍCULOS
VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ 3.699,96 (TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 7.399,92 (SETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
VALOR ANUAL R\$ 88.799,04 (OITENTA E OITO MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)



ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-001, Salvador-Bahia
71 3115-7114 / 4942 / 7308 • dasccc@alba.ba.gov.br • alba7114@bol.com.br

NA HIPÓTESE DA OCORRÊNCIA DE LOCAÇÃO EVENTUAL A CONTRATADA NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O PERCENTUAL DE 27% (VINTE E SETE POR CENTO) SOBRE O VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO.

VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL DO LOTE 01 R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).



regimental, bem assim atende a boa técnica legislativa. Desta forma, opino pela aprovação do PROJETO DE LEI Nº 21.495/2015.

É o voto.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2017.

VOTOS DOS SRS.(AS) DEPUTADOS(AS) AO PARECER:

PRESIDENTE: Rosemberg Pinto.

A FAVOR: Luciano Ribeiro (relator), Antônio Henrique Júnior, Roberto Carlos e Zé Raimundo.

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO - AVISOS

A Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados na Tomada de Preço nº002/2017, Processo nº 2017006523, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra do Prédio Sede e seus anexos deste Poder, que após análise dos argumentos suscitados em ata, e com base no parecer técnico exarado pelo Departamento de Engenharia e Projetos, decidiu pela desclassificação das propostas de preço das empresas EDIFICAR ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA e RELEVO CONSTRUTORA LTDA, ao tempo em que manteve as propostas de preço das empresas PARALELA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O inteiro teor da decisão encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, 2º Subsolo do Edifício Sede. Salvador, 19 de setembro de 2017. Comissão Permanente de Licitação.

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº055/2017, Processo nº2017006794, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em reparo de divisória retrátil com fornecimento de material, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: UNITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, C.N.P.J.: 05.913.471/0001-04, para o lote 01 com o valor total R\$12.799,66 (doze mil setecentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de setembro de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

LOCAÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONT. Nº	023/2017
CONTRATADA:	CORUMBAU BRASIL TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA - EPP

ONDE SE LÊ	
ATIVIDADE:	2020
LEIA-SE	
ATIVIDADE	2000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 025/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA.
C.N.P.J.	32.680.878/0001-01
ENDEREÇO	RUA ANDRE GONÇALVES, 11 - PITUAÇU - SALVADOR/BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	R\$ 3.699,96 (TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) VALOR MENSAL UNITARIO.
PROCESSO	Nº 2017002858 / 2017001022.
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2017.
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 19/09/2017 À 18/09/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 024/2017	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA BAHIA.
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	LOCADORA DE VEÍCULOS GONTIJO LTDA
C.N.P.J.	32.680.878/0001-01
ENDEREÇO	RUA ANDRE GONÇALVES, 11 - PITUAÇU - SALVADOR/BA.
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA LOCADORA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	R\$ 3.699,96 (TRES MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) VALOR MENSAL UNITARIO.
PROCESSO	Nº 2017002858 / 2017001022
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 026/2017
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA = 19/09/2017 A 18/09/2019.